



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4647
de 30/08/19 PL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 120/2019

Processo LC n.º 211 – Homologado em 19/08/2019

Ana
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de utensílios de copa e cozinha, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.893.381/0001-85, com sede na Av. Maripá, Nº 545, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, telefone para contato n.º (45) 3284-1361, e-mail: cleusachambo@hotmail.com / chamboneto@gmail.com, neste ato representado pela senhora Cleusa Aparecida Dechechi Chambó, portadora da cédula de identidade nº 5.445.670-0 e do CPF nº 015.871.319-27, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de utensílios de copa e cozinha, para manutenção das atividades dos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas conforme relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Un	14	Bacia redonda grande 20 litros p/ alimentos, cor branca.	Arqplast	38,40	537,60
8	Un	15	Garrafa térmica 750ml para café e leite, tampa com rosca, modelo tipo invicta / barrigudinha.	Invicta	49,70	745,50
16	Pç	80	Garfo de mesa, em aço inox, inclusive o cabo.	Tramontina	4,60	368,00
22	Un	11	ASSADEIRA EM VIDRO TEMPERADO S/ TAMPA 2,6L	Nadir	39,50	434,50
28	Un	80	Pratos de vidro, fundos, transparente e liso.	Nadir	6,00	480,00
31	Un	36	Lixeira plástica com tampa basculante / flip, capacidade mínima 19,5 litros	Arqplast	12,00	432,00
35	Un	1	CAIXA TÉRMICA, 34 LITROS COM ALÇA, ISOLAMENTO EM ISOPOR, ESTRUTURA INJETADA.	Invicta	88,00	88,00
40	Un	19	Garrafa Térmica para terere – mínimo 2 litros	Invicta	35,80	680,20



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

44	Un	140	Colher para sobremesa, em aço inox, inclusive o cabo, medidas aproximadas 3x4,5x9cm.	Tramontina	2,50	350,00
50	Un	100	CANECA 200 ml, plástico 100% atóxico e seguro, sem bordas ou rebarbas, alças anatômicas para se encaixar delicadamente às mãozinhas do bebê, bico anatômico de fácil higienização. Cores: Rosa e Azul	MB	9,00	900,00
51	Un	18	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX 3,5 LITROS PRESSÃO, A Garrafa Térmica Pressão com duas camadas de aço inox de alta qualidade, sendo uma externa protegida por verniz e outra interna com isolamento a vácuo, mantendo a temperatura das bebidas quentes por 12 horas ou geladas por 24 horas. Material: Aço Inoxidável Medidas do Produto - dimensões aproximadas: Peso (Kg) 1970 x Comp./cm 19 x Larg./cm 19 x Altura/cm 38 x Cap. ML 3500.	Termopro	400,00	7.200,00
52	Un	10	BOTIJÃO TÉRMICO AÇO INOX PRESSÃO, COM TRIPÉ DOBRÁVEL 6 LITROS. possui revestimento externo em aço inox e seu interior em alumínio, Possui uma camada de verniz que protege contra manchas e arranhões, A tampa é removível. Possui Torneira para a retirada do líquido, Alças reforçadas, 3 pés de apoio dobrável. Material: Aço-Inox e polipropileno, Cor: Prata/Preto, Capacidade : 6 Litros.	Termopro	315,00	3.150,00
56	Un	11	COLHER DE BAMBU PARA COZINHA 35 CM Feita com material ecológico e sustentável, totalmente indicado para manipular alimentos, pois em suas fibras existe um bactericida natural que evita a proliferação de bactérias. A colher Bambu é muito resistente e leve. Tamanho da colher de 35 cm.	Bambu	18,70	205,70
57	Un	9	COLHER DE BAMBU PARA COZINHA 42 CM Feita com material ecológico e sustentável, totalmente indicado para manipular alimentos, pois em suas fibras existe um bactericida natural que evita a proliferação de bactérias. A colher Bambu é muito resistente e leve. Tamanho da colher de 42 cm.	Bambu	24,11	216,99
59	Un	4	PANELA 36 cm. - 10 LITROS Panela 36 cm. - 10 litros Alumínio Fundido. Alta durabilidade. Dimensões: Diâmetro: 36 cm, Altura: 15 cm,	Elitec	259,00	1.036,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Capacidade de 10 litros. COM TAMPA.			
62	Un	4	CALDEIRÃO AÇO INOX CAPACIDADE 7,77 LITROS - Caldeirão em Aço Inox, Diâmetro: 24 cm. Capacidade: 7,77 litros Espessura: 0,7mm . Com tampa.	Tramontina	367,86	1.471,44
69	Un	4	CAÇAROLA RASA EM AÇO INOX, FUNDO TRIPLO, COM TAMPA E ALÇAS, DIAMENTRO 20 CM, CAPACIDADE 2,9 LITROS.	Tramontina	190,00	760,00
71	Un	100	TIGELA PARA SOPA INOX, Totalmente feita de aço inox, Tamanho 12 cm e capacidade de 355 ml.	Gourmet Mix	23,00	2.300,00
80	Un	36	BANDEJA PLÁSTICA PARA ARMAZENAGEM DE OVOS Encaixável; Reduzido volume de retorno quando encaixada/empilhada. Capacidade: 30 ovos; Dimensões externas LxCxA: 29,8 x 29,8 x 5,00 cm.	Plasvale	17,00	612,00
84	Un	29	FORMA PARA PÃO DE QUEIJO, COM 12 CAVIDADES ANTIADERENTE.	Docesar	18,00	522,00
86	Un	4	CAIXA PLASTICA DE ARMAZENAMENTO S/ TAMPA 35L BRANCA S850 Confeccionada em polipropileno, é de prático empilhamento. Com 35 litros é ideal para suporte e transporte de todo e qualquer alimento.	Plasvale	30,00	120,00
92	Un	16	ASSADEIRA EM AÇO INOX - Dimensões Produto: - Diâmetro: 34 cm - Altura: 5,0 cm - Espessura: 0,6 mm.	Eirilar	47,00	752,00
97	Un	7	GARRAFA TÉRMICA - INOX - 1 LITRO. Ampola em Aço inox, Possui um sistema de aquecimento com paredes duplas que criam um vácuo permitindo conservar a temperatura por mais tempo. Capacidade 1 litro	Mast	178,00	1.246,00
100	Un	33	CAIXA PLÁSTICA - BANDEJA PLÁSTICA EM POLIETILENO (PEAD) 20 LITROS SEM TAMPA MEDIDAS EXTERNAS: ALTURA MAIOR:16,5CM LARGURA: 30CM COMPRIMENTO: 40,5CM PESO: 560G .	Paramount	31,00	1.023,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 120/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 25.630,93 (vinte e cinco mil seiscientos e trinta reais e noventa e três centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.21.00 – 3184 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.21.00 – 2479 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.1650.2.060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. IND. COM. E DES. ECONÔMICO

3.3.90.30.21.00 – 6439 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.21.00 – 2189 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

08.243.1500.6.004– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.30.21.00 – 5178 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.30.21.00 – 1325 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

12.365.1150.2.017– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.21.00 – 1703 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.025– MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.30.21.00 – 1996 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.21.00 – 519 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 120/2019.

- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local informado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras desta municipalidade.
- A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, na data, horário e local pré-determinado pela secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Ficarão a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) toda e qualquer despesa com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à contratada sanções previstas na legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 19 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME – CONTRATADA

00.893.381/0001-85
41703853-10
CLEUSA APARECIDA DECHECHI
CHAMBÓ - ME
Av. Maripá, 545 - Centro
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná